



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1693, de 02 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Publicar no Portal da Transparência, os Saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à saúde no Município de Rubinéia e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, nos termos do Parágrafo 5° do Artigo 43, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei;

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal publicará no Portal de Transparência os saldos atualizados, conforme Sistema de Controle de Estoques, dos medicamentos e insumos para atenção à saúde, mantidos pela Secretaria Municipal de Rubinéia, inclusive dos saldos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

§ 1° - A informação publicada no Portal de Transparência deverá contemplar o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde, o quantitativo disponível em estoque, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, o custo unitário e total e o local de armazenamento.

§ 2° - A publicação dos estoques de medicamentos e dos insumos para atenção à saúde no Portal de Transparência deverá ocorrer diariamente.

§ 3° - O Portal de Transparência deverá possibilitar a geração de relatórios de modo a facilitar a análise das informações.

§ 4° - Para os efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

I - Nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque de segurança, a partir do qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque;

Artigo 2° - O responsável pelo Controle Interno da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a implantação da presente Lei, e caso tome ciência de qualquer irregularidade, ilegalidade ou inexecução praticada, deverá informar de forma imediata, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito Municipal, que deverá adotar as providências necessárias o mais breve possível;

§ 1º - Em caso de omissão por parte do Prefeito Municipal, o fato deverá ser informado diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, os servidores públicos omissos estarão sujeitos às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rubinéia.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Rubinéia, 02 de setembro de 2021.

EDILSON DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado em livro próprio e publicado de acordo com a Lei.

Eliane Aparecida da Rocha
Secretária de Administração e Finanças